



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel – Cep: 78905-130 – Fone: 3217-8029

LEI Nº. 1.665 DE 25 DE MAIO DE 2006.

“Cria Parceria entre o Poder Executivo Municipal e as Empresas públicas ou privadas legalmente instaladas no município de Porto Velho, para o fim, especial de construir abrigos nos pontos de parada de ônibus, sem ônus para os cofres municipais, e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO,
Vereadora **SANDRA MORAES**, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, do art. 165, da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá formar parceria com Empresas públicas ou privadas legalmente instaladas no município de Porto Velho para o fim especial de construir abrigos nos pontos de parada de ônibus e pontos de táxi, sem ônus para os cofres municipais.

Parágrafo Único - Os abrigos deverão seguir um modelo padrão aprovado pelo Poder Executivo Municipal devidamente adequado à nossa realidade, tendo em vista a funcionalidade e o bem-estar dos usuários.

Art. 2º - A empresa interessada em participar da parceria terá como contrapartida o direito de colocar o abrigo por ela construído, placa com propaganda e publicidade sua ou de seus bens, produtos, serviços, ou de suas atividades, de acordo com o Termo de Parceria previamente assinado.

Art. 3º - O termo de parceria mencionado no artigo anterior será elaborado pelo Poder Executivo Municipal e dele deverão constar:

- I – o modelo e as dimensões do abrigo;
- II – o tipo de material a ser utilizado na sua construção;
- III – o prazo da parceria.

Parágrafo Único – O brasão municipal deverá constar em todas as unidades construídas, bem como o número de telefone da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTRAN, utilizado para reclamação de usuários.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139, Embratel – Cep: 78905-130 – Fone: 3217-8029

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito a fiscalização pela fiel execução das parcerias formadas em função desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta (60) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 29 de maio de 2006.

Vereadora SANDRA MORAES
Presidente

Projeto de Lei nº 2.243/2006

Autoria: Vereador Paulo da Condor